



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº014/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA DENTAL MARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**, brasileiro, com RG nº 716126 – SSP/SE portadora do CPF nº 311.298.035-20, domiciliado e residente na Rua Donaciano Correia, nº 285, bairro Centro, na cidade Japaratuba/SE, CEP: 49.960-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **DENTAL MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13, com sede na Rua Erê, nº034, Bairro Prado, CEP:30411-052, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA**, portador do CPF nº 027. 400.146-27 e do RG nº 8.268.276 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Gabinete Odontológico e Instrumentais básicos emergenciais para prestação de atendimento básico inicial e preventivo aos pacientes na rede odontológica municipal, a fim de atender as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de **R\$ 68.353,39 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**

- Os pagamentos serão efetuados no valor correspondente às ordem de fornecimento expedidas pelo Município/Fundo Municipal, contra apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

GRACIELLE  
VILAÇA SANTOS  
FERREIRA-02740  
014627

Assinado em nome digital  
por GRACIELLE VILAÇA  
SANTOS  
FERREIRA-02740-02  
Data: 2023.10.02  
10:24:17 -03:00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ  
11.367.491/0001-20, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.**

3.1. Descrição dos Produtos por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	VALOR EM R\$	
					UNIT.	TOTAL
1	PONTA DE MORSE 0-00	GOLGRAN	UN	30	29,93	897,90
2	CURETA DE GRACEY 05/06	GOLGRAN	UN	30	29,91	897,30
3	CURETA DE LUCAS OITAVADA Nº 85	GOLGRAN	UN	30	29,93	897,90
4	CURUTA DE LUCAS Nº 86	GOLGRAN	UN	30	29,96	898,80
5	CURETA DE MCCALL 13/14	GOLGRAN	UN	30	29,91	897,30
6	CURETA DE MCCALL 17/18	GOLGRAN	UN	30	29,95	898,50
8	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO DE RESINA Nº 1	GOLGRAN	UN	15	29,93	448,95
9	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÚLCIO DYCAL	GOLGRAN	UN	15	19,90	298,50
10	ESCAVADOR DE DENTINA	GOLGRAN	UN	15	19,92	298,80
12	POTE DAPPEN DE VIDRO	IODONTUSUL	UN	30	8,59	257,70
15	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 19	GOLGRAN	UN	20	11,38	227,60
16	ESPELHO BUCAL	IODONTUSUL	UN	50	4,38	219,00
17	CABO P/ ESPELHO	GOLGRAN	UN	50	6,76	338,00
18	SONDA EXPLORADORA	GOLGRAN	UN	30	11,26	337,80
19	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO	GOLGRAN	UN	50	14,97	748,50
20	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 150	GOLGRAN	UN	30	103,95	3.118,50
21	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 18R	GOLGRAN	UN	30	103,98	3.119,40
22	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 18L	GOLGRAN	UN	30	104,97	3.149,10
24	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 16	GOLGRAN	UN	30	104,93	3.147,90
25	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 17	GOLGRAN	UN	30	103,97	3.119,10
26	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 69	GOLGRAN	UN	30	104,95	3.148,50
27	FORCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 65	GOLGRAN	UN	30	104,93	3.147,90
28	ALAVANCA RETA SELDIN	GOLGRAN	UN	50	42,07	2.103,50
29	DESLOCADOR MOLT	GOLGRAN	UN	30	62,99	1.889,70
30	CUBA INÓX REDONDA	GOLGRAN	UN	30	30,91	927,30
31	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	GOLGRAN	UN	60	78,90	4.734,00
34	ALVEOLOTOMO RETO	GOLGRAN	UN	30	113,91	3.417,30
35	CURETA DE LUCAS	GOLGRAN	UN	30	14,96	448,80
37	AFASTADOR MINNESOTA	GOLGRAN	UN	30	18,97	569,10

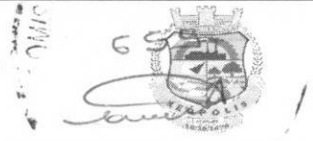
GRACIELLE  
VILCA SANTOS  
FERREIRA-02740  
014627

Assinado em nome  
digital por GRACIELLE  
VILCA SANTOS  
FERREIRA-02740-014627  
Data: 2023.10.02  
14:24:34 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ  
11.367.491/0001-20, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



38	CADEIRA: ESTOFAMENTO PVCROM; ACIONAMENTO PELO PEDAL; ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO SOLO: MÍNIMA DE 450MM – MÁXIMA DE 900 MM; ESTOFAMENTO AMPLO; SISTEMA DE ELEVÇÃO:- ELETROMECÂNICO ACIONADO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO DE 24 VOLTS; APOIO DOS BRAÇOS:- DOIS BRAÇOS FIXOS; SISTEMA ELETRÔNICO: INTEGRADO E DE BAIXA VOLTAGEM: 24 VOLTS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO:- 127 OU 220 V 50/60HZ; ENCOSTO DA CABEÇA:- REMOVÍVEL; EQUIPO COMPOSIÇÃO: SERINGA TRÍPLICA; 0 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO; 01 TERMINAL PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO; KIT DE BRAÇOS DIREITO; REFLETOR COM SENSOR; UNIDADE DE ÁGUA COM 1 SUCTOR DE SALIVA A AR; SISTEMA PNEUMÁTICO PARA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO SUCTOR; MANGUEIRAS; CUBA; SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA; CONDUTOR DE ÁGUA BACIA; FILTRO DE DETRITOS; BOTÃO DE ACIONAMENTO DO FLUXO DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA, MOCHO: ESTÉTICO SLIM.	SAEVO ALLIAGE	UN	01	23.750,74	23.750,74
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>68.353,39</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.**

As solicitações serão feitas por escrito e deverão ser entregues num prazo máximo de 20 (VINTE) dias corridos após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;

Os produtos deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência deste termo de contrato, com início na data de 29/09/2023 e encerramento em 31/12/2023.

**CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE 2063 - SAUDE BUCAL – SB  
CLASSIFICAÇÃO: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO  
CLASSIFICAÇÃO: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 16000000.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

GRACIELLE  
VILAÇA  
SANTOS  
FERREIRA-0274  
0014627

Assinante de nome  
registrado GRACIELLE  
VILAÇA SANTOS  
FERREIRA-0274-0014627  
CNPJ nº 02.011.912/  
162451-0/000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ  
11.367.491/0001-20. NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;

GRACIELLE  
VILACA  
SANTOS  
FERREIRA0274  
0014627

Assinado em Nome  
digital por GRACIELLE  
VILACA SANTOS  
FERREIRA0274014627  
Data: 2023.10.10  
16:43:51 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106. CENTRO CNPJ  
11.367.491/0001-20, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designa o servidor MAURÍCIO VIEIRA MUNIZ, portador do CPF nº 556.813.605-04, responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- §2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GRACIELLE  
VILACA  
SANTOS  
FERREIRA/0274  
0014627

Av. Nelson de Sá, 111  
F. 1111 - 11111 - 11111  
11111-11111  
11111-11111  
11111-11111  
11111-11111

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ

11.367.491/0001-20. NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com)




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 29 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**  
GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE

GRACIELLE VILACA  
SANTOS  
FERREIRA:02740014627

Assinado de forma digital por  
GRACIELLE VILACA SANTOS  
FERREIRA:02740014627  
Dados: 2023.10.02 16:25:33  
03'00'

\_\_\_\_\_  
**DENTAL MARIA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Luizão M. dos Santos  
CPF: 062.035.115-87  
NOME: [Handwritten Signature]  
CPF: 06492815-93